

Faculdade FACIBE



REGIMENTO INTERNO


**Belo Horizonte/MG
2024**

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
TÍTULO I	7
DA FACULDADE, OBJETIVOS E MANTENEDORA	7
Capítulo I	7
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	7
TÍTULO II	10
DA ADMINISTRAÇÃO	10
Capítulo II	10
DOS ÓRGÃOS EM GERAL	10
Seção I	10
Da Diretoria	10
Seção II	12
Do Conselho Superior	12
Seção III	15
Das Coordenações de Curso	15
Seção IV	16
Dos colegiados de curso	16
Seção V	18
Do NDE	18
Seção VII	22
Do Apoio Técnico Pedagógico	22
Capítulo II	22
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES	22
Seção I	22
Da Secretaria	22
Seção II	24
Seção III	25
Da Biblioteca	25

TÍTULO III	26
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	26
Capítulo I.....	26
DOS CURSOS.....	26
Seção I.....	26
Da Natureza dos Cursos.....	26
Capítulo II.....	28
DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS.....	28
Seção I.....	28
Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular.....	28
Seção II.....	29
Da Execução Curricular.....	29
Dos Programas Curriculares.....	29
TÍTULO IV.....	30
DO REGIME ACADÊMICO.....	30
Capítulo I.....	30
DO ANO LETIVO.....	30
Capítulo II.....	31
DO PROCESSO SELETIVO.....	31
Capítulo III.....	32
DA MATRÍCULA.....	32
Capítulo V.....	35
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	35
Capítulo VII.....	36
DESVINCULAÇÃO POR ABANDONO.....	36
Capítulo VIII.....	37
DAS TRANSFERÊNCIAS.....	37
Capítulo IX.....	39
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	39
Capítulo X.....	42
DA FREQUÊNCIA.....	42
Capítulo XI.....	43

Capítulo XI	46
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	46
Capítulo XII	47
DAS ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS.....	47
Capítulo XIII.....	48
Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	48
Capítulo XIV	50
Capítulo XV	52
DA PRÁTICA DE ENSINO.....	52
TÍTULO V.....	60
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	60
Capítulo I.....	60
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	60
Capítulo II.....	61
DO CORPO DOCENTE	61
Seção I - Das Categorias	61
Seção II - Da Seleção.....	61
Seção III - Dos Direitos e Deveres	62
Seção IV - Das Competências	63
Seção V - Do Tutor.....	64
Capítulo III	65
DO CORPO DISCENTE.....	65
Seção I - Da Constituição, dos Direitos e Deveres	65
Capítulo IV	67
Capítulo V	68
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	68
Capítulo VI.....	70
Art. 158 – Diretrizes Gerais.....	70
Art. 159 – Núcleo de Apoio ao Estudante (NAP).....	70
Seção II - Dos Prêmios.....	71
Capítulo IV	71
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	71



DO REGIME DISCIPLINAR.....	72
Capítulo I.....	72
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	72
Capítulo II.....	74
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE	74
Capítulo III	75
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.....	75
Capítulo IV	76
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	76
DOS RECURSOS	76
TÍTULO VIII	77
DOS DIPLOMAS, TÍTULOS HONORÍFICOS E GRAU.....	77
Capítulo I.....	77
DO GRAU E DA COLAÇÃO	77
Capítulo II.....	78
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	78
Capítulo III	78
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	78
Capítulo III	79
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	81

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Instituto Brasileiro de Ensino (IBE) é uma Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, fundada em 11 de novembro de 2009 por educadores comprometidos com a excelência e a democratização do ensino. Desde sua origem, o IBE tem como propósito manter instituições educacionais em todos os níveis de ensino. Fiel à sua missão, a instituição atualmente administra polos educacionais e a Faculdade FACIBE, ambos alinhados à mesma proposta pedagógica e ideológica que orienta sua trajetória.

A marca IBE é de propriedade da instituição e, atualmente, foi consolidada e cedida para compor a nova denominação da faculdade: Faculdade Instituto Brasileiro de Ensino – FACIBE, sua nova controlada.

Constituído como sociedade civil com personalidade jurídica própria, o IBE tem por finalidade legal e estatutária atuar como Entidade Mantenedora da Faculdade Instituto Brasileiro de Ensino – FACIBE, uma vez que, por força da legislação nacional, seu objetivo social se encontra “fora do comércio”.

A sede e foro do IBE localizam-se em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com escritório situado à Rua Timbiras, nº 11, Bairro Funcionários, CEP 30140-060.

A Faculdade FACIBE, por sua vez, é uma Instituição de Ensino Superior credenciada no Sistema Federal de Ensino, com sede na região central de Belo Horizonte, Minas Gerais. Seu endereço eletrônico oficial é: <http://www.facibe.com.br>.

TÍTULO I

DA FACULDADE, OBJETIVOS E MANTENEDORA

Capítulo I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1. A Faculdade FACIBE é uma instituição de ensino superior pertencente ao sistema federal de ensino, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e todos os seus polos de atendimento, mantida por pessoa jurídica de direito privado, nos termos da legislação brasileira pertinente.

§ 1º. A Faculdade FACIBE será regulamentada pela legislação do ensino superior, por este regimento e, no que couber, pelo contrato social da Mantenedora.

§ 2º. Compõe a Faculdade FACIBE os cursos e outros que vierem a ser solicitados pela entidade mantenedora e autorizados a funcionar pelos poderes competentes - Ministério da Educação – MEC.

Art. 2. É objetivo da educação em geral e da Faculdade FACIBE em particular:

- I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, especialistas e aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da

cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

- IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade e;
- VII- promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade poderá firmar convênios com instituições educacionais, científicas, culturais e de todos os setores de trabalho, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ouvida a entidade Mantenedora, quando envolver valor pecuniário direto ou de responsabilidade civil.

Art. 3. A Entidade Mantenedora da Faculdade FACIBE é o INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO LTDA. – **IBE** uma Sociedade Simples Limitada, sendo seu Contrato Social original registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Belo Horizonte, sob o número de registro n. 132554, Averbado sob o n. 5, no livro A no dia 27 de fevereiro do ano de 2018, e suas anotações anteriores, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ: 11.458.581/0001-26, com fulcro nos dispositivos legais das sociedades civis simples do CPC de 2015 e, de suas alterações posteriores, no que couber, em conformidade com os todos ditames legais.

§ 1º. A FACIBE uma INSTITUIÇÃO DE ENSINO pertencente ao IBE, sendo por essa, controlada. O nome é uma marca de sua propriedade, e cedido para a sua Mantenedora.

§ 2º. O seu objetivo social é a manutenção e administração de unidades de ensinos em todas as séries, níveis e graus, através de cursos regulares ou livres, em território nacional, mormente, é a **Entidade Mantenedora da Faculdade FACIBE**.

§ 3º. A sede e foro do IBE localizam-se em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com escritório situado à Rua Timbiras, nº 11, Bairro Funcionários, CEP 30140-060.

§ 4º. Desta forma, por força de lei, a Faculdade, está direta e juridicamente vinculada à sua mantenedora, sendo representada ativa e passivamente pelo DIRETOR (A) GERAL, com atribuições, competências e responsabilidades, na forma prevista em seu contrato social.

§ 5º. A MANTENEDORA, dessa forma, estabelece a gestão administrativa, econômica e financeira, devendo dar todo o suporte para que a Faculdade cumpra seus objetivos sociais, didáticos e pedagógicos. A Faculdade tem, entretanto, autonomia didático-pedagógica.

§ 6º. A MANTENEDORA é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela MANTIDA, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

1. A Faculdade interage e relaciona-se com a sua MANTENEDORA por intermédio de seu diretor e do conselho superior, podendo excepcionalmente interagir-se por qualquer interessado imediato.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Art. 4. A administração da Faculdade é ordinariamente exercida pelos órgãos gerais que a compõem nas alíneas abaixo, observada a representatividade legal, a competência e as atribuições estabelecidas pela entidade mantenedora, bem como, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em toda a legislação pertinente, obedecidos os ditames dos Órgãos Normativos da Educação e, em especial, pelas normas estatuídas neste regimento;

- I- Diretoria;
- II- Conselho superior;
- III- Coordenações de curso;
- IV- Colegiados de curso

Seção I

Da Diretoria

Art. 5. A diretoria da Faculdade é órgão executivo de caráter gerencial e superintendente das atividades escolares de acordo com a legislação do ensino superior, com este regimento e, no que couber, pelo estatuto da Mantenedora. É exercida por um diretor com competência técnica e acadêmica para

desempenhar a administração da Faculdade, devendo demonstrar bons antecedentes, notório saber em alguma área científica e ilibada reputação para ser investido no cargo.

§ 1º. A entidade Mantenedora designará o diretor da Faculdade que está, hierarquicamente, subordinado ao diretor Geral, com mandato máximo de quatro anos, podendo ser reconduzido. Em seus impedimentos, o Diretor Geral poderá designar um diretor, *pro temporis* ou um diretor “*ad hoc*” que responda pelo período.

§ 2º. O preenchimento do cargo de d diretor deverá recair em profissional de formação superior, com formação mínima de especialista que represente a mantida junto ao ministério de educação – MEC.,

Art. 6. São atribuições do diretor da Faculdade as funções administrativas entendidas como planejamento, organização, liderança e controle da unidade. Fixar as metas, traçar os planos, definir as estruturas, contratar as pessoas, treiná-las e motivá-las, “*ad referendum*” da entidade Mantenedora. O diretor deve monitorar e comparar o desempenho real da Faculdade com as metas previstas, nas formas dos parágrafos e alíneas deste artigo e das condições exigidas para o cumprimento dos objetivos sociais da instituição, da mantenedora e de toda a comunidade na qual está inserida.

§ 1º. Compete ao diretor da Faculdade, de forma originária, expedir atos normativos que regulamentem os dispositivos deste regimento, ouvida a entidade MANTENEDORA, bem como, o conselho superior, quando for o caso, bem como as designações das alíneas a seguir, dentre outras:

- I- conferir grau aos discentes formandos, observadas as formalidades legais;
- II- acompanhar e responsabilizar-se por todo o processo de registro dos diplomas dos formandos;
- III- prestar as informações à mantenedora e fazer cumprir suas determinações;

- IV- fazer cumprir as disposições deste regimento e as do estatuto da mantenedora que se apliquem à Faculdade;
- V- propor modificações ou adaptações neste regimento, “*ad referendum*” do conselho superior e da entidade mantenedora, em razão das urgências, sendo submetidas à posteriori em suas reuniões ordinárias;
- VI- aprovar, juntamente com os coordenadores de curso, o calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento.

§ 2º. Compete ao diretor, de forma originária, expedir atos deliberativos resolvendo situações extraordinárias que exijam definições, ouvidos os Coordenadores de Curso, Colegiados, NDE (s) dos Cursos quando for o caso.

§ 3º. É facultado à entidade Mantenedora designar como diretora da Faculdade a própria presidente da Mantenedora, desde que atendidos os requisitos legais, acadêmicos e administrativos exigidos para o cargo. Nessa hipótese, deverão ser resguardadas a autonomia acadêmica da Instituição e a segregação adequada entre as atribuições da Mantenedora e da mantida, conforme previsto na legislação do ensino superior, de modo a assegurar o regular funcionamento da Faculdade e a conformidade com os princípios da gestão institucional.

Seção II

Do Conselho Superior

Art. 7. O conselho superior é um órgão colegiado máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em sua esfera de competência, de acordo com este regimento, tendo autonomia didático/pedagógica, obedecidas as normas e orientações expedidas pela mantenedora, especialmente, quando envolver matéria de custo financeiro. É constituído na forma das alíneas abaixo,

decidindo prioritariamente sobre matéria administrativa, disciplinar, técnico-científica e didático-pedagógica da Faculdade.

- I- Diretor da Faculdade;
- II- Um Coordenador de curso;
- III- Um representante do corpo docente;
- IV- Um representante do corpo técnico-administrativo
- V- O representante da Mantenedora;

Parágrafo único. Os membros definidos nas alíneas III e IV serão escolhidos terão um mandato de dois anos, admitidas reconduções por igual período.

Art. 8. Faculdade assegura a participação discente nos processos colegiados, especialmente no âmbito dos Colegiados de Curso, onde são tomadas decisões pedagógicas diretamente relacionadas à formação acadêmica dos estudantes. A composição do Conselho Superior, conforme este Regimento, garante a representação da gestão, do corpo docente e técnico-administrativo, em consonância com o perfil institucional e a legislação vigente."

Art. 9. O Conselho superior é presidido pelo diretor da Faculdade. Em sua ausência ou impedimento observar-se-á a seguinte ordem de precedência: o seu substituto designado pelo diretor (a) da Mantenedora, o coordenador de curso com mais tempo de exercício na instituição, o docente com mais tempo no exercício do magistério na Faculdade. Em havendo empate, dar-se-á a preferência ao mais idoso.

Art. 10. O Conselho Superior se reúne, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo diretor da Faculdade ou por requerimento de sua Mantenedora.

Art. 11. O Conselho Superior funciona e delibera com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria simples de votos.

§ 1º. Nenhum membro pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

§ 2º. O presidente da Mantenedora tem direito ao voto de qualidade e ao voto de desempate.

§ 3º. De cada reunião, lavrar-se-á uma ata que depois de aprovada e assinada pelos participantes em cada sessão ou na próxima imediatamente posterior, fornecer-se-á o original à secretaria da Faculdade Facibe que o manterá em arquivo, dando-se publicidade dos atos de interesse da comunidade acadêmica.

Art. 12. Compete ao Conselho Superior deliberar de maneira originária, complementar ou supletivamente sobre todos os assuntos que forem de sua competência nos termos deste regimento e os apresentados na forma das alíneas deste artigo:

- I- aprovar este regimento e as alterações propostas para encaminhamento ao órgão próprio do sistema federal de ensino;
- II- pronunciar-se sobre o relatório anual da diretoria e das coordenadorias;
- III- propor à entidade mantenedora a criação de cursos de que tratam este regimento;
- IV- aprovar projetos pedagógicos de cursos, os planos de cursos de graduação, extensão, sequenciais, aperfeiçoamento e especialização, previstos neste regimento, seus programas e professores, ouvida a entidade Mantenedora;
- V- reunir-se, solenemente, na cerimônia de colação de grau da Faculdade Facibe;
- VI- julgar os recursos nas formas e prazos estabelecidos neste regimento e;
- VII- solucionar, no limite de sua competência, todos os casos de dúvidas que surgirem da aplicação deste regimento.
- VIII- Aprovar o orçamento da Faculdade Facibe submetido anualmente por seu diretor.

Seção III

Das Coordenações de Curso

Art. 13. A Coordenação de Curso será exercida por profissional devidamente titulado e capacitado, responsável pela organização e supervisão das atividades didático-pedagógicas do curso, sob a orientação da Direção Acadêmica e em consonância com o disposto neste Regimento, observadas a competência técnica, a qualificação e a titulação exigidas pela legislação específica vigente.

§ 1º Em caso de vacância temporária da função de Coordenador(a) de Curso, a Coordenação será assumida, interinamente, pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a), até que seja designado(a) novo(a) Coordenador(a).

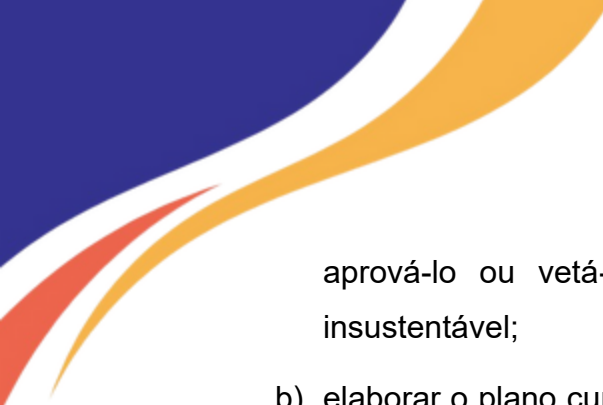
Parágrafo único. Os(as) Coordenadores(as) de Curso poderão ser indicados(as) pela Direção da Faculdade FACIBE e deverão ser aprovados(as) pela Entidade Mantenedora, conforme seus critérios internos de seleção e nomeação.

Art. 14. Compete ao(à) Coordenador(a) de Curso:

- I. assessorar a Direção da Faculdade no exercício das funções administrativas e acadêmicas, compreendendo o planejamento, a organização, a liderança e o controle das atividades institucionais;
- II. coordenar e supervisionar todas as atividades didático-pedagógicas do curso, assegurando o cumprimento das normas institucionais e das deliberações emanadas da Direção e dos órgãos colegiados;
- III. cumprir e fazer cumprir as determinações expedidas pela Direção da Faculdade e pela Entidade Mantenedora, constantes de portarias, deliberações e demais atos normativos;

São atribuições específicas do(a) Coordenador(a) de Curso:

- a) elaborar e propor o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) à Direção da Faculdade, *ad referendum* da Mantenedora, que poderá solicitar fundamentação teórica e análise de viabilidade financeira, podendo

- 
- aprová-lo ou vetá-lo quando a relação custo-benefício se mostrar insustentável;
- b) elaborar o plano curricular do curso e promover sua revisão sempre que necessário, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as orientações institucionais;
 - c) apreciar e aprovar os programas de disciplinas e os planos de ensino elaborados pelos docentes;
 - d) organizar e coordenar os programas de pesquisa e extensão vinculados ao curso;
 - e) e) manifestar-se sobre processos de matrícula, transferência e demais atos acadêmicos dos discentes;
 - f) responsabilizar-se pelo processo de admissão e dispensa de docentes vinculados ao curso, submetendo-o à aprovação da Direção da Faculdade;
 - g) coordenar, supervisionar e liderar as atividades do Colegiado de Curso, do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e do corpo docente;
 - h) avaliar o desempenho profissional dos docentes, elaborar relatório circunstanciado e encaminhá-lo à Direção, com cópia para a Entidade Mantenedora.

Seção IV

Dos colegiados de curso

Art. 14. O Colegiado de cada curso de graduação será composto:

- I. pelo(a) Coordenador(a) do curso, que atuará como presidente;
- II. por, no mínimo, quatro professores selecionados entre os docentes que atuam no respectivo curso; e
- III. por um representante discente, eleito por seus pares.

Art. 15. O Colegiado de Curso constitui-se em órgão de natureza consultiva, vinculado à Coordenação do Curso, com a finalidade de subsidiar a formulação e a execução da política de ensino do respectivo curso de graduação.

Art. 16. O Colegiado de Curso é formado pelos docentes que compõem o quadro de professores do curso, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 17. Haverá um Colegiado constituído para cada curso de graduação mantido pela Instituição.

Art. 18. Os representantes docentes integrantes do Colegiado de Curso exercerão mandato enquanto permanecerem em efetivo exercício de suas atividades docentes na Instituição.

Art. 19. O representante do corpo discente será eleito por seus pares dentre os representantes de turma do respectivo curso, para mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 20. Compete ao Colegiado de Curso auxiliar a Coordenação na análise e deliberação de matérias acadêmicas e administrativas, especialmente em casos que envolvam divergências ou controvérsias relativas ao desenvolvimento das atividades do curso.

Art. 21. Compete ao Colegiado de Curso:

I – apreciar e aprovar os planos de ensino, programas, bibliografias e ementas de cada disciplina, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, antes do início de cada período letivo;

II – propor medidas voltadas ao aperfeiçoamento do perfil profissional do egresso, acompanhando a evolução científica e tecnológica da área de atuação;

III – deliberar sobre a distribuição equitativa, ao longo do período letivo, das atividades e trabalhos escolares exigidos dos discentes, conforme o calendário acadêmico;

IV – sugerir à Coordenação a realização de cursos extraordinários, seminários, palestras ou outras atividades complementares consideradas relevantes para a formação profissional dos alunos;

V – promover a integração entre as disciplinas do curso, assegurando a coerência e o encadeamento dos conteúdos programáticos;

VI – zelar pela execução das atividades acadêmicas e pelo cumprimento dos planos de ensino das disciplinas;

VII – propor medidas de aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII – sugerir, quando necessário, modificações e atualizações do Projeto Pedagógico do Curso;

IX – colaborar com os processos de avaliação institucional e de desempenho acadêmico do curso;

X – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento ou por deliberação superior.

Seção V

Do NDE

Art. 22. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão de natureza consultiva, vinculado ao Colegiado de Curso, tendo por finalidade auxiliar nas questões acadêmicas, nas atualizações da matriz curricular e nas diretrizes voltadas à consolidação e ao desenvolvimento dos cursos de graduação.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) do Curso, em conjunto com o Colegiado, nomeará os membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE, submetendo a composição à homologação da Direção Acadêmica.

Art. 23. Cada curso de graduação da Faculdade FACIBE contará com um Núcleo Docente Estruturante (NDE) próprio, composto por, no mínimo, cinco (5)

professores pertencentes ao corpo docente do curso, observados os seguintes requisitos:

- I. 100% (cem por cento) dos membros deverão atuar em regime de tempo integral ou parcial, sendo, no mínimo, 20% (vinte por cento) em regime de tempo integral;
- II. pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros deverão comprovar, na data da nomeação, titulação em curso de pós-graduação stricto sensu;
- III. o(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação exercerá a função de Presidente do NDE;
- IV. os demais membros serão aprovados pela Direção Acadêmica, mediante indicação da Coordenação.

Art. 24. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. estabelecer metas para o acompanhamento, a aplicação e a qualificação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. discutir e avaliar as formas de avaliação definidas pelo Colegiado de Curso;
- III. definir, com base no PPC, o perfil profissional esperado dos egressos;
- IV. analisar as práticas pedagógicas e propor alternativas para o cumprimento dos princípios pedagógicos institucionais;
- V. propor complementações e aperfeiçoamentos aos projetos de práticas e estágios curriculares;
- VI. analisar e sugerir melhorias nos temas e procedimentos das atividades integradoras;
- VII. propor ações criativas voltadas ao aprimoramento contínuo das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as demandas do mercado de trabalho e as políticas públicas educacionais;
- VIII. avaliar a atuação didático-pedagógica do corpo docente, sugerindo substituições quando necessário, em conjunto com a Coordenação e a Direção Acadêmica;
- IX. zelar pela integração curricular e interdisciplinar entre as atividades de ensino do curso;

- X. assegurar o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) pertinentes ao curso.

Art. 25. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre, em data previamente definida pela Coordenação do Curso, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) ou por, pelo menos, um terço de seus integrantes.

§ 1º As reuniões do NDE ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, caberá ao(à) Coordenador(a) o voto de desempate.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias será realizada pelo setor de apoio acadêmico da Coordenação do Curso. As convocações para as reuniões ordinárias serão efetuadas automaticamente, conforme calendário previamente estabelecido.

§ 3º De cada reunião será lavrada ata, que, após leitura, aprovação e assinatura dos participantes, será arquivada na Secretaria Acadêmica da Faculdade FACIBE. Os atos e deliberações de interesse da comunidade acadêmica serão devidamente divulgados.

Art. 26. Os integrantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) serão designados pela Direção Acadêmica para mandato de doze (12) meses, admitida recondução por igual período, podendo, ainda, ser substituídos a qualquer tempo, por decisão fundamentada da Direção, mediante justificativa da Coordenação do Curso.

Seção VI

Do Instituto Superior de Educação (ISE)

Art. 27. O Instituto Superior de Educação (ISE) é a unidade acadêmica da FACIBE responsável pela formação de professores para a educação básica, mediante a oferta de cursos de licenciatura, em conformidade com o Decreto nº 3.276/1999.

§1º O ISE tem por finalidade promover a organização pedagógica e administrativa dos cursos de licenciatura, assegurando a articulação entre teoria e prática, com foco na qualidade da formação docente.

§2º O ISE será dirigido por um(a) Diretor(a), designado(a) pela Direção Geral, podendo exercer cumulativamente a Coordenação do curso de licenciatura, desde que formalmente atribuída.

§3º A estrutura do ISE contará com:

- I. Direção ISE;
- II. Secretaria Acadêmica;
- III. Corpo docente vinculado;
- IV. Coordenação de Estágios;

§4º O funcionamento do ISE será regulamentado por normas complementares internas.

Seção VII

Do Apoio Técnico Pedagógico

Art. 28. É assegurado ao aluno o acompanhamento acadêmico pela Coordenação do Curso e pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) da FACIBE. A instituição poderá contratar serviços de assessoria técnico-pedagógica, e psicopedagogia, diretamente ou de forma terceirizada. Em qualquer caso, esses serviços são de competência da diretoria da Faculdade, após obter a aprovação da entidade Mantenedora.

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Seção I

Da Secretaria

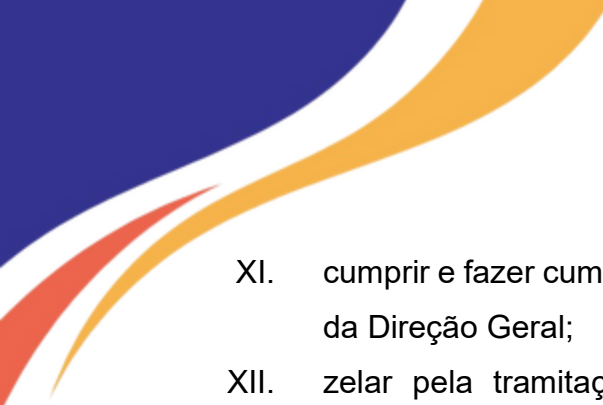
Art. 29. A Secretaria de Registro Acadêmico é o órgão responsável pela execução das atividades administrativas relacionadas à vida acadêmica dos discentes, pela escrituração escolar e pelo apoio técnico e acadêmico às demais instâncias da Faculdade FACIBE.

§ 1º A Secretaria de Registro Acadêmico é composta por colaboradores administrativos e coordenada pelo(a) Secretário(a) de Registro Acadêmico, nomeado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral.

§ 2º O funcionamento da Secretaria observará o regulamento interno, a legislação educacional vigente, os atos normativos e deliberativos da Instituição, bem como as orientações emanadas da Direção Geral e da Direção Acadêmica.

Art. 30. Compete ao(à) Secretário(a) de Registro Acadêmico, observadas as disposições regimentais e o regulamento próprio:

- I. propor à Direção Geral o regulamento dos serviços da Secretaria de Registro Acadêmico e as alterações que se fizerem necessárias;
- II. organizar, coordenar e administrar os serviços sob sua responsabilidade, garantindo o cumprimento das atribuições e dos horários de funcionamento;
- III. expedir certidões, atestados, declarações e demais documentos acadêmicos, conforme a legislação vigente;
- IV. comparecer às reuniões do Conselho de Ensino, prestando as informações solicitadas e lavrando as respectivas atas;
- V. manter a ordem, a disciplina e a eficiência dos serviços sob sua gestão;
- VI. responsabilizar-se pela correspondência administrativa, excetuadas aquelas de competência exclusiva da Direção Geral, bem como expedir as comunicações determinadas pela Direção;
- VII. instruir, por escrito, o expediente destinado ao despacho da Direção Geral, ao estudo das comissões e à deliberação dos Conselhos Superiores;
- VIII. abrir e encerrar termos de colação de grau, registros e demais documentos oficiais;
- IX. redigir, assinar e providenciar a publicação ou afixação de editais e avisos, após visto da Direção Geral;
- X. assinar, em conjunto com a Direção Geral:
 - a) os diplomas conferidos pela Instituição;
 - b) os termos de colação de grau e demais registros oficiais;

- 
- XI. cumprir e fazer cumprir as ordens, instruções e determinações emanadas da Direção Geral;
 - XII. zelar pela tramitação célere e regular de documentos e processos acadêmicos;
 - XIII. reunir dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual da Direção Geral;
 - XIV. manter sob sua guarda os livros, documentos, arquivos, materiais e equipamentos pertencentes à Secretaria de Registro Acadêmico;
 - XV. manter atualizados os registros e assentamentos relativos aos alunos, professores e servidores técnico-administrativos;
 - XVI. zelar pela conservação e organização das dependências físicas da Secretaria;
 - XVII. propor à Direção Geral a admissão, substituição ou remoção de colaboradores, conforme as necessidades do serviço;
 - XVIII. exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem determinadas pela Direção Geral, dentro de sua esfera de competência.

Seção II

Da Tesouraria, Contadoria e Outros Serviços

Art. 31. As funções de contadoria da Faculdade FACIBE serão exercidas por profissionais devidamente habilitados, sob a responsabilidade e critério da Entidade Mantenedora, conforme normas e procedimentos por ela estabelecidos.

§ 1º As atividades de tesouraria também estarão sob a gestão e responsabilidade da Entidade Mantenedora, ressalvadas as situações que envolvam, diretamente, servidores da Faculdade encarregados do recebimento de numerário, casos em que a competência de

acompanhamento, controle e prestação de contas caberá ao(à) Diretor(a) da Faculdade.

§ 2º O Diretor da Faculdade deverá observar, em todos os casos, as normas internas da Mantenedora referentes à movimentação financeira, à escrituração contábil e à prestação de contas dos recursos administrados.

Art. 32. Os serviços de manutenção, limpeza, portaria, vigilância, segurança, assistência técnica e demais serviços administrativos constituem responsabilidade originária da Direção da Faculdade, observadas as determinações do Diretor Administrativo da Entidade Mantenedora.

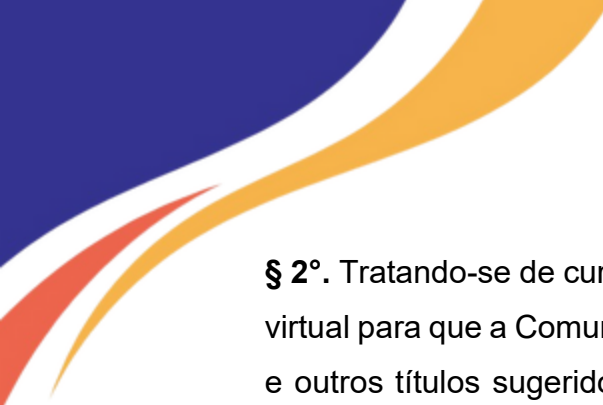
Parágrafo único. Tais serviços poderão ser executados por equipe própria ou mediante contratação de terceiros, sendo, em qualquer hipótese, os encargos financeiros correspondentes suportados pela Entidade Mantenedora.

Seção III

Da Biblioteca

Art. 33. A biblioteca da Faculdade - física ou virtual - é destinada aos discentes, docentes e corpo técnico-administrativo, podendo se estender à comunidade, observada a sua capacidade instalada e acesso em se tratar de segurança nos campi e polos. É organizada de modo a atender aos objetivos de estudo, pesquisa e colaborar no processo ensino-aprendizagem, incentivando o hábito de leitura do corpo discente e apoiando o pessoal docente.

§ 1º. O seu horário de funcionamento será estabelecido pelo diretor da Faculdade e divulgado aos interessados, devendo atender aos objetivos estabelecidos no *caput*, podendo ter horários especiais nos períodos de férias escolares.



§ 2º. Tratando-se de cursos a distância, a Instituição contratou uma biblioteca virtual para que a Comunidade Acadêmica possa acessar a bibliografia básica e outros títulos sugeridos como complementares. Os periódicos disponíveis (revistas e títulos científicos), selecionados pelos coordenadores dos cursos, são apresentados por meio de link, bastando que o interessado tenha acesso

§ 3º. O profissional responsável a exercer a função será contratado pela Mantenedora, observada a legislação para o exercício da profissão, podendo ter auxiliares na função.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

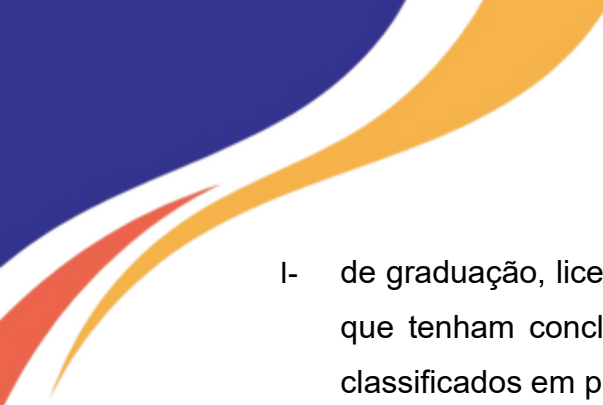
Capítulo I

DOS CURSOS

Seção I

Da Natureza dos Cursos

Art. 34. A Faculdade pode manter programas e cursos apresentados na forma das alíneas deste artigo, observadas as exigências legais, especialmente, as relativas à autorização prévia de funcionamento, sempre que for o caso, após a aprovação da entidade Mantenedora:

- 
- I- de graduação, licenciaturas, bacharelados e tecnológicos, a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
 - II- cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Faculdade e legislação pertinente;
 - III- de pós-graduação, compreendendo programas de Cursos de especialização (lato sensu), aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas em cada caso pela Faculdade e legislação pertinente; e,
 - IV- de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Faculdade.

§ 1º. Os cursos referidos neste artigo terão seus projetos pedagógicos, organizações e componentes curriculares aprovados pelo conselho superior, em conformidade com as exigências legais e com este regimento.

§ 2º. Os cursos dos quais trata este artigo poderão ser ofertados em seu todo ou em parte, também, sob a forma de Ensino a Distância, gozando das prerrogativas e incentivos legais, mormente, os contidos no art. 80 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 e seu regulamento pelo Decreto n. 9057 de 25 de maio de 2017, Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e outros que se seguirem.

§ 3º. A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições aos interessados os programas dos cursos, seus componentes curriculares, sua duração, critérios de avaliação e demais requisitos necessários ao bom desempenho do curso, de acordo com a regulamentação vigente dos órgãos federais de ensino.

Capítulo II

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Seção I

Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular

Art. 35. Entende-se por currículo o conjunto sistematizado e integrado de disciplinas, atividades e experiências de aprendizagem organizadas para um determinado curso, com o objetivo de propiciar a formação acadêmica, profissional e cidadã do estudante, em consonância com o perfil do egresso definido no respectivo projeto pedagógico.

§ 1º. Entende-se por disciplina o conjunto de estudos teóricos e práticos, e de demais atividades correspondentes a um programa de ensino desenvolvido ao longo de um período letivo, com duração e carga horária previamente fixadas.

§ 2º. Os currículos dos cursos de graduação, pós-graduação e demais programas acadêmicos da Faculdade serão estruturados em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino, observadas as exigências legais, pedagógicas e institucionais.

§ 3º. Na organização curricular deverão ser considerados:

- I.as demandas e transformações do mundo do trabalho;
- II.os interesses e necessidades de formação dos discentes;
- III.os desafios sociais, científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea;
- IV.as condições para o exercício profissional ético e competente; e

V.o preparo do cidadão para o exercício da cidadania crítica, consciente e solidária.

Seção II

Da Execução Curricular

Art. 36. O tempo necessário para a integralização do curso deverá observar os limites mínimo e máximo estabelecidos na estrutura curricular aprovada pelo projeto pedagógico do curso.

§ 1º. As disciplinas serão desenvolvidas em períodos letivos, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e o calendário escolar estabelecido pela Faculdade.

§ 2º. No Ensino a Distância (EaD), a hora-aula terá como referência a duração de sessenta (60) minutos, aplicável a todas as atividades acadêmicas, independentemente do turno em que sejam ministradas.

Seção III

Dos Programas Curriculares

Art. 37. A Faculdade adota um programa para cada disciplina que é apresentado pelo coordenador ao NDE do curso, e depois à aprovação pelo conselho superior e seguido pelo docente da disciplina, não podendo ser modificado, salvo mediante representação formal ao NDE que a modificará caso julgue a sua necessidade de atualização e/ou substituição e extinção.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I

DO ANO LETIVO

Art. 38. O ano letivo, independente do ano civil, tem no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivos, podendo incluir períodos extraordinários.

§ 1º. Para os cursos de graduação o ano letivo é dividido em dois períodos de um semestre cada, com duração mínima de cem dias de trabalho acadêmico efetivos.

§ 2º. Para os cursos na modalidade a distância, dispensados de frequência, o ano letivo poderá ter divisão de oferta diferenciada no semestre e no ano (bimensal, trimensal) desde que com duração do ano letivo em duzentos dias de trabalho.

Art. 39. Os cursos podem ser oferecidos em três turnos diários, nos períodos da manhã, da tarde e da noite ao critério da entidade Mantenedora, respeitados os direitos dos alunos matriculados e das vagas autorizadas.

Art. 40. Os exames finais, quando houver, são previstos para após o término do semestre (trimestre, bimestre) letivo, conforme turnos, horários e datas determinados pela instituição.

Art. 41. O calendário escolar estabelece os períodos de aula, os recessos escolares, os exames finais e demais atividades de acordo com processo educacional, atendida a legislação pertinente e ao disposto neste regimento.

Art. 42. O período letivo pode ser prorrogado por motivo de força maior, determinação legal ou ouvidos o conselho superior e a entidade mantenedora em outras causas que possam justificar.

Capítulo II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 43. O ano letivo, independentemente do ano civil, terá no mínimo duzentos (200) dias de trabalho acadêmico efetivo, podendo incluir períodos extraordinários.

§ 1º. Para os cursos de graduação, o ano letivo será dividido em dois semestres, cada um com duração mínima de cem (100) dias de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º. Para os cursos na modalidade a distância, dispensados de frequência presencial, o ano letivo poderá ser organizado em divisões diferenciadas (bimensal, trimestral ou outras), desde que seja mantida a duração mínima de duzentos (200) dias de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 44. Os cursos poderão ser oferecidos em três turnos diários - manhã, tarde e noite - a critério da Entidade Mantenedora, respeitados os direitos dos alunos matriculados e o número de vagas autorizadas.

Art. 45. Os exames finais, quando previstos, serão realizados ao término do semestre, trimestre ou bimestre letivo, conforme o calendário escolar, os turnos e horários definidos pela Instituição.

Art. 46. O calendário escolar estabelecerá os períodos de aula, recessos, datas de exames finais e demais atividades acadêmicas, em conformidade com o processo educacional da Instituição e a legislação vigente.

Art. 47. O período letivo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, determinação legal ou outras causas justificáveis, mediante deliberação do Conselho Superior e aprovação da Entidade Mantenedora.

Capítulo III

DA MATRÍCULA


Art. 48. A matrícula constitui ato formal de ingresso no curso e de vinculação do(a) estudante à Faculdade, podendo ser realizada presencialmente na Secretaria Acadêmica ou em local por esta indicado, bem como por meios virtuais, inclusive com envio de documentos pelos Correios, desde que dentro dos prazos estabelecidos e instruída com a documentação exigida.

Parágrafo único. A matrícula implica a expressa aceitação deste Regimento, da legislação vigente e de quaisquer normas adicionais expedidas pelos órgãos competentes à época.

Art. 49. A matrícula será efetuada por disciplina, período, série ou curso, conforme o Projeto Pedagógico específico de cada curso, observados:

- I. a compatibilidade de horários;
- II. o regime de matrícula vigente;
- III. a estrutura curricular do curso; e
- IV. as demais condições previstas neste Regimento.

Art. 50. O candidato aprovado no processo seletivo perde o direito à matrícula se não se apresentar dentro do prazo estabelecido no edital, portando toda a



documentação válida, ainda que tenha efetuado pagamentos eventualmente exigidos.

Art. 51. É nula de pleno direito a matrícula efetuada com documentos falsos, adulterados ou com vício de autenticidade, não gerando qualquer direito ao discente ou a seu responsável, que assumem integral responsabilidade civil e penal pelo ato.

Art. 52. A renovação da matrícula em cada período letivo observará os termos do contrato de prestação de serviços e estará condicionada à quitação de eventuais débitos anteriores, dentro do prazo fixado pela Entidade Mantenedora, sob pena de perda do direito à renovação.

Art. 53. Perde o direito à renovação de matrícula o(a) discente que, em razão de reprovações, não puder concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização, não computados os períodos de matrícula trancada.


Parágrafo único. Nesses casos, o(a) discente poderá submeter-se a novo processo seletivo. Em situações especiais, ouvido o(a) Coordenador(a) do curso, o(a) Diretor(a) poderá autorizar a dilatação do prazo de integralização.

Art. 54. A Faculdade poderá aceitar a matrícula de discente não regular, proveniente de outro curso superior, para cursar disciplinas isoladas, mediante análise curricular e/ou prova de capacitação, a critério exclusivo da Instituição.

Capítulo IV

DAS VAGAS OCIOSAS

Art. 55. O total de vagas de um curso corresponde à multiplicação do número de



vagas autorizadas inicialmente e ofertadas no processo seletivo pelo número de semestres que compõem o prazo médio de integralização do curso.

Art. 56. Consideram-se ocupantes de vagas os estudantes regularmente matriculados, bem como aqueles em regime de trancamento ou afastamento especial.

Art. 57. O cálculo do número de vagas ociosas de cada curso será realizado em até quarenta e cinco (45) dias corridos após o início do período letivo de cada semestre, sendo obtido pela diferença entre o total de vagas e a quantidade de ocupantes.

Parágrafo único. Caso o número de ocupantes seja igual ou superior ao total de vagas do curso, considera-se que não há vagas ociosas.

Art. 58. O número de vagas ociosas de cada curso será divulgado semestralmente pelo Conselho de Ensino.

§ 1º. As vagas ociosas poderão ser preenchidas por:

- I. transferência de alunos de outros cursos;
- II. mudança de curso;
- III. reabertura de matrícula; ou
- IV. candidatos portadores de diploma de curso superior, observados os critérios específicos definidos pelo Conselho de Ensino.

§ 2º. Os pedidos relacionados às vagas ociosas serão analisados pelo(a) Coordenador(a) do curso correspondente, respeitando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Capítulo V

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 59. O(a) estudante regularmente matriculado(a), a partir do segundo semestre do curso da FACIBE, poderá solicitar à Coordenação Acadêmica o trancamento de sua matrícula, dentro do prazo limite estabelecido no calendário acadêmico, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Regimento.

Art. 60. O atendimento da solicitação de trancamento de matrícula dependerá do cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- I. a solicitação deverá ser realizada mediante requerimento online;
- II. a matrícula deverá estar efetiv
- III. a e vigente no momento da solicitação;
- IV. o(a) estudante deverá observar todas as regras relativas ao trancamento previstas no contrato de prestação de serviços, na legislação aplicável e nos prazos do calendário acadêmico;
- V. o período de trancamento será limitado a dois (2) semestres consecutivos ou não, desde que o primeiro semestre do curso tenha sido integralizado;
- VI. a renovação do trancamento deverá ser efetuada semestralmente, mediante o pagamento das taxas correspondentes a cada semestre trancado, para a manutenção da vaga.

Art. 61. Após a efetivação do trancamento, o(a) estudante poderá reingressar no curso sem a necessidade de novo processo seletivo, desde que respeitados os prazos previstos na legislação aplicável, podendo ser exigida adaptação ao Projeto Pedagógico do Curso vigente.

Parágrafo único. O(a) estudante com matrícula trancada deverá solicitar a reabertura dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, sob pena de perda da vaga.

Art. 62. O trancamento de matrícula somente poderá ser realizado após a conclusão do primeiro semestre e a renovação da matrícula para o segundo semestre.

§ 1º. Não é admitido o trancamento parcial de matrícula.

§ 2º. Os períodos de trancamento não serão computados para efeitos acadêmicos, de integralização ou progressão curricular.

Art. 63. Em caso de alteração curricular ocorrida durante o período de afastamento, o(a) estudante deverá cumprir o novo currículo vigente, adaptando-se às disciplinas e exigências estabelecidas.

Parágrafo único. Após análise das disciplinas previamente cursadas, o(a) estudante poderá ter aproveitamento dos estudos anteriores, conforme critérios definidos pela Coordenação do Curso.

Capítulo VII

DESVINCULAÇÃO POR ABANDONO

Art. 64. Será considerado desligado por abandono o discente que deixar de efetuar matrícula por dois semestres letivos consecutivos, sem solicitação formal de trancamento ou apresentação de justificativa aceita pela Instituição.

§1º O desligamento por abandono será formalizado por ato administrativo, com o devido registro nos sistemas acadêmicos da FACIBE.

§2º O discente desligado por abandono poderá retornar ao curso apenas mediante **novo processo seletivo**, respeitadas a legislação vigente, a existência de vagas e as normas internas da Instituição.

§3º O tempo decorrido durante o abandono será computado para fins de integralização do curso, considerando o limite máximo previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§4º Em caso de alteração curricular ocorrida durante o período de desligamento, o discente estará sujeito à adaptação ao novo Projeto Pedagógico do Curso vigente no momento de seu eventual reingresso, respeitado o aproveitamento de estudos, mediante análise da coordenação do curso.

Capítulo VIII

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 65. A Faculdade, ao seu livre arbítrio e, em havendo vaga, pode aceitar a transferência de discente regular proveniente de curso superior afim ao pretendido, fazendo as necessárias adaptações curriculares.

§ 1º. As adaptações obedecem ao princípio geral de que os processos qualitativos mais amplos, da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do estudante, jamais poderão sobrepor a consideração dos processos quantitativos e formais, tais como, itens de programas, número de lições e outros semelhantes.

§ 2º. Cabe ao Conselho Superior da Faculdade regulamentar os processos de dispensa de disciplinas, aproveitamento de estudos e adaptações, obedecidas as normas contidas neste artigo.

§ 3º. O exame da situação de cada transferido é feito em processo individual e separado, permitindo a análise de seu currículo escolar para a dispensa do cumprimento de disciplinas já cursadas com proveito.

§ 4º. O discente transferido poderá ser dispensado de cursar disciplina quando houver cursado outra disciplina com proveito e equivalente valor formativo na faculdade de origem, ainda que com nome diferente, mediante análise de caso a caso.

§ 5º. A Faculdade prestará orientação e adaptação às possíveis diferenças curriculares e de conteúdo, ao discente transferido, sendo as adaptações de conteúdo efetuadas sob a orientação e supervisão direta dos respectivos docentes sob a responsabilidade do coordenador do curso.

Art. 66. A instituição de origem deve encaminhar a documentação de transferência na forma da lei, cabendo ao estudante a apresentação dos demais documentos exigidos para a matrícula, na forma deste regimento.

Art. 67. A Faculdade procede ao processo seletivo especial, segundo normas expedidas pelo conselho superior, no caso de se apresentarem candidatos à transferência em número superior ao de vagas.

Art. 68. A transferência “*ex officio*” será recebida pela faculdade, obrigando-se as normas nela contidas e ao disposto neste regimento, no que couber, especialmente, quanto à complementação de documentos de matrícula e ao processo de adaptação.

Capítulo IX

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 69. A Faculdade poderá proceder ao aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente, em cursos de graduação autorizados ou reconhecidos, bem como considerar experiências comprovadas de trabalho profissional, mediante requerimento do interessado e análise individual de cada caso.

Art. 70. Os discentes que apresentarem extraordinário aproveitamento acadêmico, comprovado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração do curso, observadas as normas dos sistemas de ensino vigentes.

Art. 71. O aproveitamento de disciplinas poderá ocorrer por meio de equivalência ou isenção, de acordo com as disposições deste Regimento. Art. 66. Consideram-se equivalentes as disciplinas cursadas na FACIBE que apresentem compatibilidade de carga horária e conteúdo programático, ainda que tenham sido integralizadas em cursos distintos. Parágrafo único. As situações de equivalência serão analisadas automaticamente durante os processos de atualização curricular dos cursos, por meio do sistema de gestão acadêmica.

Art. 72. A isenção refere-se ao aproveitamento de disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Não será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu para fins de integralização curricular em cursos de graduação da FACIBE.

Art. 73. A análise das equivalências e isenções será realizada pela Coordenação do Curso ou, em caso de decurso de prazo, pela Coordenação Acadêmica Geral, considerando aspectos qualitativos e quantitativos, tais como carga horária, conteúdo programático, competências e qualificações adquiridas, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Parágrafo único. A análise será realizada uma única vez, no semestre de ingresso do estudante, sendo a decisão definitiva.

Art. 74. O pedido de aproveitamento de disciplinas poderá ser formulado apenas por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, cujo ingresso tenha ocorrido por processo seletivo específico, como transferência, mudança de curso, reabertura de matrícula ou apresentação de diploma de curso superior.

Parágrafo único. Estudantes ingressantes por vestibular, ENEM ou processo seletivo regular não poderão solicitar aproveitamento de disciplinas.

Art. 75. O aproveitamento será registrado como isenção no histórico escolar, mediante análise individual ou grupal de disciplinas, com base nas diretrizes curriculares nacionais, observando-se os seguintes critérios cumulativos:

- I. compatibilidade da carga horária;
- II. compatibilidade do conteúdo programático, considerando atualizações acadêmicas e tecnológicas.

§1º Serão considerados compatíveis os conteúdos que não apresentarem modificações ou atualizações substanciais.

§2º Casos excepcionais poderão ser analisados pela Coordenação do Curso, mediante requerimento fundamentado do estudante.

Art. 76. Os pedidos de aproveitamento deverão ser realizados por meio do sistema de gestão acadêmica da FACIBE, acompanhados da documentação comprobatória:

- I. requerimento online indicando as disciplinas a serem analisadas;
- II. histórico escolar autenticado pela instituição de origem;
- III. documento oficial com descrição do sistema de avaliação da instituição de origem, quando necessário;
- IV. ementa ou plano de ensino autenticado, contendo os conteúdos das disciplinas cursadas.

§1º Estudantes que realizarem mudança de curso na FACIBE estão dispensados da apresentação dos documentos indicados nos incisos II a IV.

§2º Documentos expedidos por instituições estrangeiras deverão atender às exigências da legislação brasileira.

§3º Situações excepcionais poderão ser analisadas pela Coordenação do Curso, mediante justificativa.

§4º Não será concedida isenção para disciplinas já cursadas e aprovadas na FACIBE. Art. 72. Somente serão analisados os pedidos que apresentarem toda a documentação exigida.

Art. 77. As isenções concedidas conferem ao estudante aprovação nas respectivas disciplinas, sendo registradas no histórico escolar com a sigla “AD” (Aproveitamento de Disciplina).

Art. 78. Após concedida, a isenção não poderá ser revertida, exceto nos casos de erro material ou fraude, devidamente apurados em processo administrativo disciplinar.

Art. 79. O cumprimento das obrigações financeiras relativas ao aproveitamento de disciplinas observará o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 80. Os pedidos de aproveitamento serão avaliados no semestre de ingresso do estudante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo no sistema acadêmico.

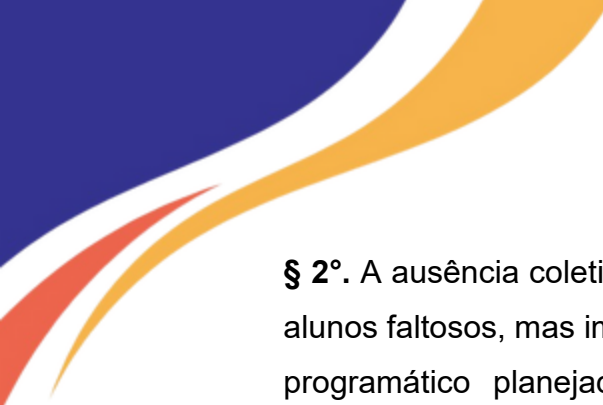
Art. 81. Da decisão final caberá requerimento de revisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do resultado ao estudante. Parágrafo único. A decisão da Coordenação do Curso ou da Coordenação Acadêmica Geral será definitiva e irrecorrível.

Capítulo X

DA FREQUÊNCIA

Art. 82. Nos cursos de graduação acadêmica na modalidade de educação a distância, a obrigatoriedade de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares não se aplica. Entretanto, a participação dos estudantes será monitorada por meio da realização e entrega das atividades propostas no ambiente virtual de aprendizagem, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso. As atividades presenciais obrigatórias previstas no PPC terão sua frequência registrada, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

§ 1º. A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do docente e seu controle, da Secretaria, a qual comunicará os resultados aos setores competentes da Faculdade.



§ 2º. A ausência coletiva às aulas implica na atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, mas impede que o docente considere lecionado o conteúdo programático planejado, salvo se houver reincidência ou conduta de protesto, neste caso, se o docente considerar ato de indisciplina comunicará o fato ao coordenador de curso que decidirá, “ex officio” quanto ao lançamento ou não do conteúdo planejado, cabendo recurso ao diretor da faculdade.

Art. 83. Nos cursos de pós-graduação, sequenciais e de extensão, bem como, nos cursos ou programas de educação à distância, a frequência seguirá normas internas complementares a este instrumento estabelecidas para cada caso específico, observados os preceitos legais atinentes.


Capítulo XI

AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 84. A avaliação do rendimento escolar na FACIBE é contínua, processual e sistemática, considerando a frequência e o aproveitamento acadêmico do discente. O acompanhamento do desempenho ocorre ao longo de todo o curso, com base em instrumentos avaliativos previamente definidos e alinhados aos objetivos pedagógicos da Instituição.

Tríade Avaliativa

Art. 85. O processo de avaliação do rendimento escolar é estruturado em três dimensões principais:

- 
- I. **Avaliação Diagnóstica:** destinada a identificar o conhecimento prévio dos discentes no início do curso ou módulo;
 - II. **Avaliação Formativa:** voltada ao acompanhamento do desenvolvimento do discente e à adequação das estratégias pedagógicas durante o processo de ensino;
 - III. **Avaliação Somativa:** destinada à verificação dos resultados obtidos ao final do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Os cursos da FACIBE são organizados em módulos trimestrais, conforme suas respectivas matrizes curriculares, podendo incluir atividades práticas, projetos integradores e estágios supervisionados, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Sistemas de Avaliação

Art. 86. As avaliações obedecerão aos critérios definidos pela Instituição, sendo compostas pelos seguintes instrumentos:

- I. **Avaliação Intermediária Online:** prova objetiva com 5 (cinco) questões de múltipla escolha, aplicada no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com duração de 2 (duas) horas e correção automática;
- II. **Avaliação Substitutiva Online:** possui estrutura idêntica à avaliação intermediária, sendo aplicada mediante justificativa aprovada pela Coordenação;
- III. **Fórum de Discussão:** espaço de interação e debate mediado pela tutoria, contribuindo para a composição da nota final;
- IV. **Atividades Pedagógicas:** exercícios, estudos dirigidos e demais atividades complementares propostas pelos docentes;

- V. **Avaliação Final Presencial (AVP):** aplicada nos polos presenciais, com 10 (dez) questões objetivas e duração de 2 (duas) horas, sendo obrigatória e exigindo nota mínima de 6,0 (seis) para aprovação;
- VI. **Unidades Curriculares Práticas:** disciplinas com avaliação diferenciada, sem exame final, em razão de sua natureza prática;
- VII. **Exame Especial:** destinado a discentes reprovados, mediante pagamento de taxa e aplicação presencial, devendo o discente obter nota mínima de 6,0 (seis) para aprovação.

Regime de Dependência

Art. 87. O discente com disciplinas pendentes deverá efetuar nova inscrição na respectiva unidade curricular. O material didático e o suporte acadêmico estarão disponíveis no AVA, e a avaliação final será presencial. Os prazos e encargos financeiros correspondentes constarão no calendário acadêmico e no manual do discente.

Aproveitamento e Adaptação de Estudos

Art. 88. O aproveitamento de estudos realizados em outras instituições poderá ser solicitado com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias do início do módulo, sendo a análise realizada pela Coordenação do Curso, conforme critérios de equivalência de carga horária e conteúdo programático.

Parágrafo único. Nos cursos de Educação a Distância (EaD), cabe ao docente a atribuição de notas e avaliações, sendo a participação dos discentes monitorada pela realização e entrega das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). O Coordenador do Curso supervisionará o cumprimento dessa obrigação, intervindo em caso de omissão do docente ou do discente.

Disposições Gerais

Art. 89. Os critérios de aprovação e reprovação nos cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais e de extensão serão disciplinados pelo Conselho Superior e deverão constar nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).

Art. 90. Será atribuída nota zero ao discente que utilizar meios ilícitos ou não autorizados na realização de quaisquer atividades avaliativas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Regimento e na legislação vigente.

Art. 91. O discente que necessitar repetir disciplina estará sujeito à disponibilidade de vagas nas turmas regulares ou à oferta de turmas especiais, em horários e períodos definidos pela Instituição.

Capítulo XI

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 92. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo pleno do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, observadas as formalidades previstas na legislação atinente.

§ 1º. A duração do estágio supervisionado será fixada nos planos curriculares dos cursos.

§ 2º. Para integralização da carga horária do estágio podem ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientações e avaliações das atividades.

Art. 93. Os estágios são administrados por órgão próprio, gerido pelo coordenador de estágio, com regulamento próprio, sendo supervisionado pelo diretor da Faculdade.

Capítulo XII

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS

Art. 94. As Atividades Práticas Supervisionadas (APS) integram o processo formativo dos cursos superiores da FACIBE, constituindo-se parte complementar e obrigatória do percurso acadêmico do estudante, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

Art. 95. As APS compreendem a realização de atividades que promovem a articulação entre teoria e prática, contribuindo para o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes profissionais.

Art. 96. Dentre as modalidades de Atividades Práticas Supervisionadas, destacam-se:

- I. visitas técnicas a instituições públicas ou privadas, empresas, museus, centros de pesquisa, eventos técnicos e científicos;
- II. estudo de casos reais vivenciados por organizações;
- III. projetos de intervenção com aplicação prática de conteúdos curriculares;
- IV. trabalhos de campo em ambientes sociais, educacionais ou corporativos;
- V. estágios, desde que vinculados a processo contínuo de aprendizagem e supervisionados institucionalmente.

Art. 97. As atividades práticas serão planejadas, executadas e acompanhadas de forma integrada pelos docentes, setor pedagógico e coordenações de curso, observando as diretrizes específicas aprovadas pela Direção Acadêmica.

Art. 98. As APS deverão ser registradas por meio de relatórios, projetos, registros fotográficos ou outros instrumentos definidos em regulamento próprio, com posterior registro da carga horária no histórico escolar do estudante, conforme critérios estabelecidos pela instituição.


Art. 99. Somente estudantes regularmente matriculados e que cumpram as normas institucionais poderão participar das Atividades Práticas Supervisionadas.

Art. 100. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica, garantida a escuta das partes envolvidas.

Capítulo XIII

Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 101. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica de natureza científica e investigativa, cuja obrigatoriedade está prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de cada curso oferecido pela Faculdade Instituto Brasileiro de Ensino – FACIBE. Quando obrigatório, integra a matriz curricular como componente indispensável para a integralização do curso.



Art. 102. O TCC deverá estar diretamente relacionado à área de formação do curso, respeitando os eixos temáticos, metodológicos e as diretrizes estabelecidas no respectivo PPC, podendo ser desenvolvido individualmente ou em dupla, conforme regulamentação interna.

Art. 103. São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. desenvolver a capacidade de análise crítica, pesquisa e produção acadêmica do estudante;
- II. estimular o aprofundamento teórico e prático de temas pertinentes à formação profissional;
- III. promover a articulação entre teoria e prática, consolidando o percurso formativo do discente.

Art. 104. A elaboração, o acompanhamento, a apresentação e a avaliação do TCC seguirão regulamento específico aprovado pela Direção Acadêmica, que estabelecerá estrutura, prazos, critérios e responsabilidades institucionais e discentes.

Art. 105. Compete à Coordenação de Curso a organização geral do processo de TCC, incluindo:

- I. a distribuição de orientandos e designação de orientadores;
- II. a supervisão do trabalho dos orientadores;
- III. a formação e acompanhamento das bancas avaliadoras.

Art. 106. A banca avaliadora atribuirá ao trabalho o conceito Apto ou Não Apto, conforme critérios definidos no regulamento próprio da FACIBE.

Art. 107. Os casos omissos relacionados ao Trabalho de Conclusão de Curso serão resolvidos pela Coordenação de Curso, com possibilidade de recurso ao Colegiado do Curso, quando necessário.

Capítulo XIV

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 108. A Faculdade Instituto Brasileiro de Ensino – FACIBE estabelece diretrizes gerais para as Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares (AACC), consideradas essenciais à formação integral dos estudantes. Essas atividades têm por finalidade ampliar o conhecimento acadêmico, científico e profissional, proporcionando experiências que contribuam para o desenvolvimento de competências alinhadas às demandas do mercado de trabalho e da sociedade.

Parágrafo único. As AACC são regulamentadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), pela Resolução CNE/CES nº 2/2007 e pelo Parecer CNE/CES nº 239/2008, garantindo a formação acadêmica complementar dos discentes.

Art. 109. As Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares têm como objetivos:

- I. integrar ensino, pesquisa e extensão;
- II. estimular a responsabilidade social e a capacidade empreendedora;
- III. ampliar as experiências acadêmicas e profissionais do estudante;
- IV. incentivar o protagonismo estudantil e o exercício da cidadania;
- V. contextualizar o currículo com temas regionais e locais.

Art. 110. Cada curso definirá, em seu respectivo Projeto Pedagógico (PPC), a carga horária mínima exigida de Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares.

Parágrafo único. As atividades poderão ser realizadas a partir do primeiro semestre do curso e deverão ser devidamente documentadas para fins de validação e registro.

Art. 111. O acompanhamento e o registro das Atividades Complementares obedecerão aos seguintes critérios:

- I. o estudante deverá submeter a documentação comprobatória no Portal do Aluno, na área específica destinada às AACC;
- II. a Secretaria Acadêmica será responsável pela análise, validação e registro das atividades no sistema acadêmico;
- III. as atividades validadas serão incorporadas ao histórico escolar do aluno.

Art. 112. São atribuições dos sujeitos envolvidos no processo:

I – Do Coordenador de Curso:

- a) supervisionar o cumprimento das diretrizes relativas às AACC;
- b) designar orientadores e assegurar a correta execução das normas institucionais;
- c) comunicar à Secretaria Acadêmica a realização de eventos institucionais que possam ser computados como AACC.

II – Do Aluno:

- a) participar efetivamente das atividades complementares;
- b) b) providenciar e encaminhar a documentação comprobatória nos prazos fixados pela instituição.

Art. 113. As Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares serão classificadas nos seguintes grupos:


- I. **Ensino e Técnico-Científicas:** visitas técnicas, publicações, participação em eventos científicos e acadêmicos;
- II. **Atividades Assistidas:** participação em congressos, palestras, seminários e simpósios;
- III. **Extensão:** projetos comunitários, atividades culturais e eventos institucionais;
- IV. **Pesquisa:** participação em programas de iniciação científica, grupos de estudo e produção acadêmica;
- V. **Vivência Profissional:** estágios extracurriculares, monitorias e demais atividades voltadas à prática profissional.

Parágrafo único. As atividades deverão estar diretamente relacionadas à área de formação do curso e contribuir para o aprimoramento acadêmico e profissional do estudante.

Art. 114. As regras específicas de operacionalização, validação e comprovação das AACC serão definidas no Manual do Aluno e nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), observadas as diretrizes deste Regimento.

Capítulo XV

DA PRÁTICA DE ENSINO



Art. 115. A Prática de Ensino é componente obrigatório nos cursos de licenciatura da **FACIBE**, sendo desenvolvida em conformidade com a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Parágrafo único. A regulamentação das atividades de Prática de Ensino é elaborada pela Coordenação Acadêmica e aprovada pelo Conselho de Ensino, garantindo sua adequação pedagógica e institucional.

Capítulo XVI

DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 116. A pesquisa constitui atividade essencial na Faculdade Instituto Brasileiro de Ensino – FACIBE, integrando-se ao ensino e à extensão como meio de promoção da produção e aplicação do conhecimento científico e tecnológico.

Parágrafo único. A pesquisa compreenderá estudos experimentais, de caso ou bibliográficos, desenvolvidos por discentes sob a orientação de docentes e tutores, incentivando a inovação e a utilização de métodos científicos nas diversas áreas do saber.

Além disso, a FACIBE promoverá a formação e qualificação acadêmica e profissional de sua comunidade por meio de cursos de pós-graduação próprios ou em parceria com instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 117. A extensão universitária, na FACIBE, integra ensino e pesquisa em diálogo permanente com a sociedade, promovendo a aplicação do conhecimento acadêmico para a solução de problemas reais e para o desenvolvimento social, cultural e econômico das comunidades.

Art. 118. As atividades de extensão serão coordenadas pelo **Núcleo de Extensão**, em articulação com as Coordenações de Curso, docentes e discentes, alinhadas à missão institucional e às diretrizes do Ministério da Educação.

Seção I – Das Modalidades de Extensão

Art. 119. As atividades de extensão na FACIBE serão desenvolvidas nas seguintes modalidades:

- I. **Programas:** conjunto articulado de projetos de longo prazo e caráter contínuo;
- II. **Projetos:** ações educativas, sociais, culturais ou tecnológicas com prazo determinado;
- III. **Cursos e Oficinas:** capacitações presenciais ou a distância, de natureza formativa;
- IV. **Eventos:** seminários, congressos, simpósios, semanas acadêmicas e feiras institucionais;
- V. **Prestação de Serviços:** assessoria, consultoria e apoio técnico às comunidades e organizações;
- VI. **Publicações Acadêmicas:** divulgação dos resultados das atividades de extensão;
- VII. **Ligas Acadêmicas:** grupos de estudo e prática integrados por estudantes, voltados ao aprofundamento temático;
- VIII. **Extensão Institucional e Interinstitucional:** ações realizadas em parceria com outras instituições públicas ou privadas;
- IX. **Ações Comunitárias e Sociais:** iniciativas voltadas à inclusão social, cidadania e melhoria da qualidade de vida.

Seção II – Da Curricularização da Extensão

Art. 120. Em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 7/2018, no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação da FACIBE será destinada a atividades de extensão.

Parágrafo único. As atividades extensionistas serão incorporadas às matrizes curriculares conforme o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e aprovadas pelos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs).

Seção III – Da Participação Docente e Discente


Art. 121. O Núcleo de Extensão publicará editais periódicos com vistas a:

- I. incentivar a submissão e o desenvolvimento de projetos extensionistas pelos docentes;
- II. possibilitar a participação discente, na condição de voluntário ou bolsista, em projetos e programas de impacto social, acadêmico ou científico.

Seção IV – Dos Indicadores de Desempenho e do Registro

Art. 122. A FACIBE avaliará suas ações de extensão com base nos seguintes indicadores:

- I. público atendido;
- II. número de ações desenvolvidas;
- III. impacto social, acadêmico e institucional;
- IV. produção científica e técnica decorrente das atividades realizadas.



Parágrafo único. Todas as ações extensionistas deverão ser devidamente registradas, documentadas e divulgadas por meio de relatórios, publicações e eventos científicos e institucionais.

Seção V – Das Disposições Finais

Art. 123. Os casos omissos relativos à pesquisa e à extensão serão resolvidos pelo Núcleo de Extensão, em conjunto com a Direção Acadêmica da FACIBE, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

Capítulo XVII

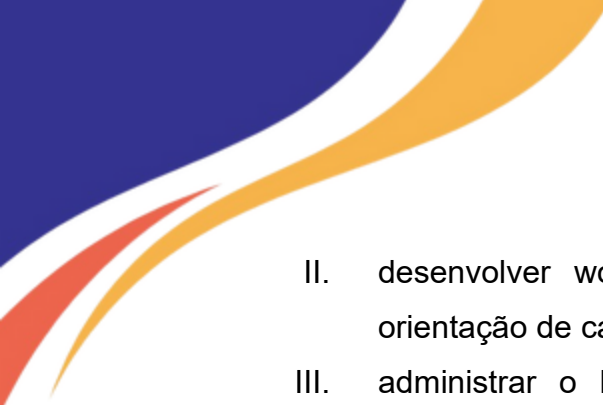
DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS E EMPREGABILIDADE

Art. 124. O Núcleo de Acompanhamento de Egressos e Empregabilidade (NAEE) tem por finalidade apoiar o desenvolvimento profissional dos estudantes e egressos da Faculdade Instituto Brasileiro de Ensino – FACIBE, promovendo sua empregabilidade, atualização contínua e integração ao mercado de trabalho.

Art. 125. O NAEE é composto por profissionais designados pela Instituição, atuando na gestão das atividades, na orientação profissional e no suporte operacional.

Art. 126. São competências do NAEE:

- I. oferecer suporte à inserção e recolocação profissional dos egressos;

- 
- II. desenvolver workshops, oficinas, mentorias e outras ações de orientação de carreira;
 - III. administrar o banco de vagas de estágio e de emprego, em articulação com empresas parceiras;
 - IV. estabelecer parcerias com organizações públicas e privadas, ampliando as oportunidades de empregabilidade;
 - V. manter base de dados atualizada sobre a trajetória profissional dos egressos, visando subsidiar políticas institucionais de melhoria contínua.

Art. 127. Todos os alunos regularmente matriculados e egressos da FACIBE têm direito a acessar os serviços disponibilizados pelo NAEE, mediante agendamento prévio ou inscrição nas atividades específicas ofertadas.

Parágrafo único. Os participantes deverão observar as normas internas do Núcleo, comparecer às atividades programadas e utilizar os serviços de forma ética, responsável e colaborativa.

Art. 128. O desempenho das atividades do NAEE será avaliado periodicamente com base nos seguintes indicadores:

- I. taxas de empregabilidade e recolocação dos egressos;
- II. participação discente e docente em eventos e mentorias;
- III. parcerias firmadas com instituições externas;
- IV. feedbacks qualitativos de estudantes, ex-alunos e parceiros institucionais.

Art. 129. Os casos omissos referentes ao funcionamento do NAEE serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo, em conjunto com a Direção Acadêmica da FACIBE.

Parágrafo único. O regulamento específico do NAEE estará disponível no sítio eletrônico da Instituição e na sede do Núcleo.

Capítulo XVIII

DA POLÍTICA DE MENSALIDADES E REAJUSTES

Art. 130. O valor das mensalidades acadêmicas praticadas pela Faculdade Instituto Brasileiro de Ensino – FACIBE será estabelecido com base no valor total da semestralidade, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, devendo ser formalizado no ato da matrícula ou de sua renovação, com vigência para o respectivo período letivo.

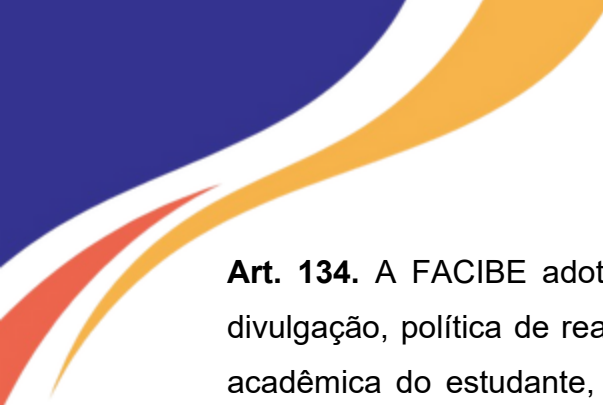
Art. 131. A apuração do valor da semestralidade observará:

- I. a última parcela praticada;
- II. os custos operacionais atualizados;
- III. as exigências legais e regulatórias vigentes;
- IV. o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- V. os critérios financeiros e acadêmicos definidos pela instituição.

Art. 132. O valor total contratado poderá ser dividido em até seis parcelas mensais iguais, facultando-se, ainda, a apresentação de planos alternativos de pagamento, desde que não ultrapassem o montante semestral definido.

Art. 133. Nos termos do §4º do art. 1º da Lei nº 9.870/1999, é vedada cláusula contratual que preveja reajuste em prazo inferior a um ano, salvo nos casos expressamente autorizados por lei.

Parágrafo único. Poderá haver atualização proporcional do valor das mensalidades quando houver ingresso em nova série, ciclo ou período letivo, desde que a alteração seja previamente divulgada pela instituição.



Art. 134. A FACIBE adota, mediante cláusula contratual específica e ampla divulgação, política de reajuste semestral progressivo, vinculada à progressão acadêmica do estudante, com o objetivo de recompor custos institucionais e assegurar a manutenção da qualidade dos serviços educacionais prestados, respeitando os princípios da legalidade, transparência e previsibilidade.

Art. 135. A divulgação dos valores atualizados das mensalidades será realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do período de matrícula, contemplando:

- I. os valores integrais das mensalidades e semestralidades;
- II. o número de vagas ofertadas por turma;
- III. a minuta do contrato de prestação de serviços educacionais, conforme o art. 2º da Lei nº 9.870/1999.

Art. 136. Os percentuais aplicados e a fundamentação dos reajustes deverão ser documentados e disponibilizados para consulta pública, acompanhados das demonstrações financeiras anuais da instituição, elaboradas por profissionais legalmente habilitados, nos termos do art. 7º-D da Lei nº 9.870/1999.



TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA


Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137. A comunidade escolar é constituída pelo corpo docente, tutores, discentes, técnico-administrativos e demais colaboradores contratados, que direta ou indiretamente estão vinculados às funções de apoio ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 138. O ato de investidura em qualquer função e a matrícula na Faculdade implicam o compromisso bilateral formal com o disposto neste Regimento, constituindo ato volitivo entre pessoas juridicamente capazes.

Parágrafo único. As pessoas investidas em cargos ou funções passam a representar autoridades legalmente constituídas, assumindo direitos e deveres previstos neste Regimento e na legislação vigente, cuja inobservância poderá caracterizar falta passível de sanção, conforme normas institucionais e legais.



Art. 139. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da entidade mantenedora da Faculdade, com contratos regidos pela legislação trabalhista vigente, respeitados os planos de cargos e carreiras, bem como a política de remuneração definida pela instituição.

Capítulo II

DO CORPO DOCENTE

Seção I - Das Categorias

Art. 140. O corpo docente da Faculdade é constituído por professores que têm seu regime e jornada de trabalho, progressão, avaliação de desempenho, remuneração, direitos, deveres e responsabilidades disciplinados neste regimento e no plano de cargos e carreira, em conformidade com a consolidação das leis do trabalho em vigor.

Seção II - Da Seleção

Art. 141. Os docentes são admitidos de acordo com as normas fixadas pelo plano de cargos, salários e de carreira, em consonância com a consolidação das leis trabalhistas e a aprovação da entidade mantenedora.

Parágrafo único. Os docentes de que trata este artigo devem estar credenciados para tal em conformidade com a legislação do sistema de ensino superior.

Seção III - Dos Direitos e Deveres

Art. 142. São direitos e deveres gerais do corpo docente nos termos das alíneas abaixo, dentre outros inerentes ao exercício da profissão, da ética e da cidadania brasileira, especialmente na formação dos discentes:

- I- participar dos órgãos colegiados e superior de decisão desta Faculdade com direito a voz e voto, diretamente ou por representação, na forma deste regimento;
- II- votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas neste regimento, ressalvados os impedimentos previstos;
- III- qualificar-se permanentemente em busca de formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do homem, do profissional e promover-se na instituição;
- IV- manter a liderança e a disciplina no âmbito de sua atuação e trabalhar pelo crescente prestígio da Faculdade e;
- V- desenvolver as suas atividades de acordo com as disposições regimentais, cumprindo obrigações e exercendo direitos, em seu campo de atuação.

Art. 143. É obrigatória a frequência dos professores, bem como, a execução dos programas de ensino aprovados para cada disciplina.

Art. 144. Em casos especiais, a entidade mantenedora, ouvido o conselho superior, pode conceder ao docente dispensa temporária não remunerada de suas atividades escolares, nos termos da convenção coletiva de trabalho da categoria e outra que a venha substituí-la.

Seção IV - Das Competências

Art. 145. O docente é o responsável pela orientação, eficiência do ensino e da pesquisa na disciplina a seu cargo, competindo-lhe todas as atribuições deste regimento e, dentre outras, as funções estabelecidas na forma deste artigo e suas alíneas:

- I- elaborar periodicamente os planos de ensino da disciplina e submetê-los ao órgão próprio de acordo com este regimento;
- II- ministrar aulas de acordo com o horário escolar estabelecido, registrando a matéria lecionada e a frequência dos discentes, na forma regimental;
- III- liderar os discentes em sala de aula, mantendo a disciplina e respondendo pelo bom uso e conservação do material utilizado, em especial dos laboratórios;
- IV- orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares, relacionados com as disciplinas;
- V- fornecer os registros acadêmicos, notas e faltas, correspondentes aos trabalhos, provas e exames dos discentes da Faculdade à secretaria, conforme instruções próprias, com pontualidade e em conformidade ao calendário escolar;
- VI- comparecer às reuniões programadas;
- VII- propor ao NDE do curso medidas que julgue necessárias para maior eficiência do ensino e dos trabalhos de pesquisa aplicada pelos alunos;
- VIII- realizar ou promover orientações sobre pesquisas dos alunos, estudos e publicações; e,
- IX- cumprir outras atribuições que não estejam previstas neste regimento, mas decorram do exercício de sua função e responsabilidade, bem como, dos atos administrativos.

Seção V - Do Tutor

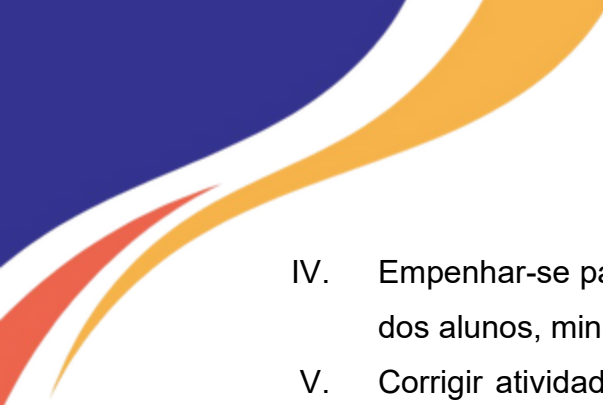
Art. 146. O Tutor é o profissional, na educação à distância, habilitado para atender os alunos, tirando as dúvidas e fazendo correção de exercícios vinculados a uma determinada disciplina.

Art. 147. O tutor será auxiliado por uma equipe multidisciplinar que realiza a organização didática, o planejamento de ensino e a produção prévia dos conteúdos e dos exercícios que o aluno vai utilizar no processo de aprendizagem.

- I. O trabalho do tutor poderá ser dividido entre tutoria à distância e tutoria presencial.
- II. A tutoria à distância ocorre quando o tutor responde as dúvidas e encaminha as correções dos exercícios para os alunos por meio da internet, pelo telefone, correio ou transmissões via web. A tutoria presencial ocorre em momentos específicos como aplicações de prova, atividades presenciais ou orientação de estudo na modalidade de educação à distância.

Art. 148. São atribuições do Tutor à distância:

- I. Mediar o processo de aprendizagem em uma disciplina à distância;
- II. Acompanhar a evolução da turma na realização dos estudos, das atividades, das avaliações, discussões e interações no ambiente virtual de aprendizagem, de acordo com um planejamento e um cronograma;
- III. Responder as perguntas pertinentes ao conteúdo e esclarecer dúvidas sobre a atividade e a metodologia da disciplina;

- 
- IV. Empenhar-se para assegurar a motivação, participação e o interesse dos alunos, minimizando os riscos de evasão;
 - V. Corrigir atividades e provas de acordo com respostas padrões pré-elaboradas (chave de correção) pelo professor;
 - VI. Registrar notas, frequência e desempenho qualitativo do aluno em formulários e relatórios;
 - VII. Participar de reuniões de orientação para a tutoria e comparecer, quando solicitado pela Coordenação do Curso, aos encontros presenciais;

Art. 149. O tutor atua sob uma supervisão e de forma integrada com a Coordenação do EaD e a Coordenação de Curso, com quem compartilha questões referentes a alunos, conteúdo, atividades, cronogramas e outras atividades inerentes a tutoria.


Capítulo III

DO CORPO DISCENTE

Seção I - Da Constituição, dos Direitos e Deveres

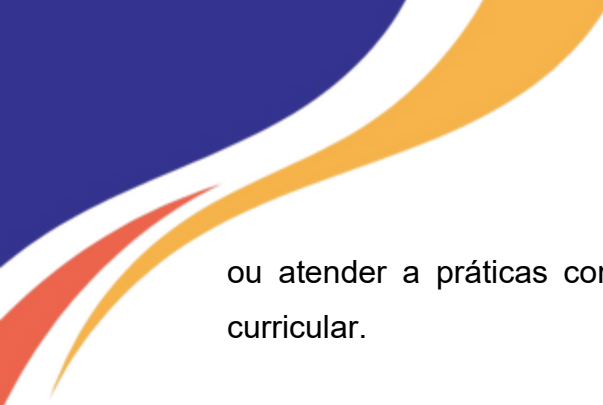
Art. 150. O corpo discente da Faculdade é constituído pelos alunos regularmente matriculados em seus cursos, constituindo-se em direitos e deveres os bons usos e costumes da sociedade brasileira, o exercício pleno da cidadania consciente e responsável, os preceitos estabelecidos neste regimento, dentre outros na forma deste artigo e suas alíneas:

- I- receber ensino qualificado;

- 
- II- ser atendido pelo pessoal docente em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
 - III- constituir diretório acadêmico em conformidade com a legislação específica;
 - IV- candidatar-se ao exercício da monitoria e a bolsas oferecidas;
 - V- fazer-se representar junto aos órgãos específicos da Faculdade na forma deste regimento;
 - VI- recorrer de decisões do corpo docente ou administrativo na forma deste regimento, sempre que julgar prejudicado ou com direito violado;
 - VII- aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino e em seus atos;
 - VIII- cumprir regularmente suas obrigações financeiras para com a instituição;
 - IX- abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, docentes e servidores da Faculdade ou de outros cidadãos;
 - X- contribuir para o prestígio crescente da Faculdade no seu âmbito de atuação; e,
 - XI- desenvolver todas as suas atividades com estrita observância aos preceitos deste regimento.

Art. 151. A Faculdade mantém programas de monitoria, neles admitindo alunos regulares, selecionados pelas coordenações de curso e designados pelo diretor, segundo critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob a orientação de um docente, sendo vedado ao monitor ministrar aulas teóricas



ou atender a práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

Capítulo IV

DO NIVELAMENTO ACADÊMICO

Art. 152. Finalidade

O Programa de Nivelamento Acadêmico (PNA) da FACIBE tem como objetivo oferecer suporte aos estudantes dos cursos superiores, auxiliando na superação de dificuldades de aprendizagem e garantindo sua progressão acadêmica.

Art. 153. Constituição e Funcionamento

O PNA é coordenado pela Assessoria Pedagógica, em parceria com os Colegiados de Curso, sendo composto por professores e tutores que atuam como facilitadores no processo de nivelamento.

Art. 154. Modalidades e Atribuições

O programa tem foco principal no reforço de Matemática e Língua Portuguesa, auxiliando os alunos no acompanhamento das disciplinas da matriz curricular. As aulas são disponibilizadas em plataformas digitais, como Moodle, YouTube e outras mídias, podendo ocorrer presencialmente aos sábados, conforme necessidade dos estudantes.

Art. 155. Planejamento e Autorização

O cronograma das atividades deve ser aprovado previamente pela Direção da FACIBE, em conjunto com o Núcleo de Apoio Pedagógico e Coordenações de Curso.

Art. 156. Disposições Finais

Aos docentes que atuam no PNA, será atribuída carga horária temporária, conforme contrato e atividades desenvolvidas.

Capítulo V

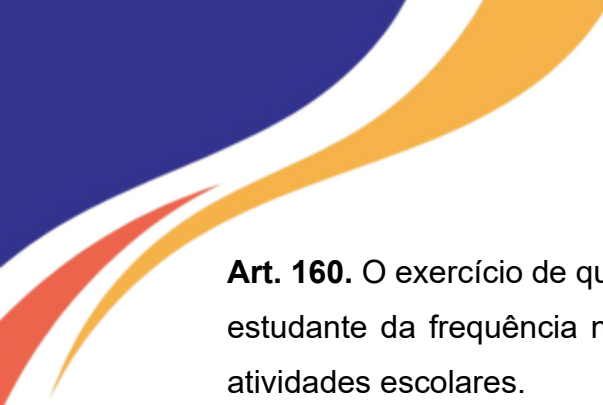
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 157. O corpo discente tem representação, com direito à voz e voto, na forma deste regimento, no conselho superior da Faculdade.

Parágrafo único - A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, docentes e discentes no trabalho escolar e o aprimoramento da instituição.

Art. 158. O órgão oficial de representação estudantil diante da Faculdade é o diretório acadêmico, eleito na forma de seu estatuto e em conformidade com a legislação atinente em vigor.

Art. 159. A composição, atribuições, organização e o funcionamento do diretório acadêmico são fixados em seu estatuto, elaborado pelo próprio órgão estudantil e submetido à aprovação pela diretoria da Faculdade.




Art. 160. O exercício de qualquer função no diretório acadêmico não dispensa o estudante da frequência nem de cumprir qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 161. É vedado ao diretório acadêmico ações, manifestações ou propaganda de caráter político-partidário e quaisquer atos identificados como preconceito, discriminação legalmente vedada ou socialmente repudiada.

Art. 162. As reuniões do diretório não podem prejudicar os trabalhos escolares, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

Art. 163. É vedada a utilização do nome, logotipo, cores, símbolos ou qualquer elemento da identidade visual da Faculdade Instituto Brasileiro de Ensino – FACIBE em materiais confeccionados por alunos ou terceiros, sem autorização expressa e formal da Direção Geral da Instituição.

Parágrafo único A confecção de blusas, camisetas, canecas, banners, brindes ou quaisquer itens personalizados que façam uso do nome da FACIBE deverá ser previamente submetida à aprovação institucional, mediante apresentação da arte gráfica, finalidade do material e identificação dos responsáveis.



Capítulo VI

DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Art. 164 – Diretrizes Gerais

A FACIBE assegura aos seus discentes a assistência necessária para sua formação integral, promovendo suporte acadêmico, tecnológico e psicopedagógico, voltado ao desenvolvimento profissional e ao exercício da cidadania.

Art. 165 – Núcleo de Apoio ao Estudante (NAP)

O Núcleo de Apoio ao Estudante (NAP) é responsável por prestar suporte aos alunos em suas dificuldades acadêmicas e pessoais, garantindo acompanhamento e orientação que favoreçam a permanência, o desempenho e a adaptação ao ambiente acadêmico.

Parágrafo único. As ações do NAP compreendem, entre outras:

- I. Atendimento psicopedagógico para orientação acadêmica e superação de dificuldades de aprendizagem;
- II. Acompanhamento e suporte a estudantes em situação de vulnerabilidade;
- III. Promoção da acessibilidade e inclusão de alunos com necessidades educacionais específicas;
- IV. Desenvolvimento de estratégias de adaptação e acolhimento no ambiente acadêmico;
- V. Apoio à orientação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho, em parceria com o Núcleo de Acompanhamento de Egressos e Empregabilidade (NAEE).

§1º A assistência ao estudante será prestada em conformidade com as diretrizes institucionais e dentro dos limites operacionais da FACIBE.

§2º Os casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica, ouvidos o NAP e a Direção Acadêmica.

Seção II - Dos Prêmios

Art. 166. A Faculdade como forma de incentivo ao estudo e a pesquisa acadêmica, estabelecendo uma competição saudável entre seus discentes, confere, aos concluintes do curso de graduação, os prêmios nas formas e condições abaixo.

- I- Certificado de Honra ao Mérito ao discente que tenha obtido, durante todo o curso, a melhor média geral de aprovação;
- II- Certificado de Destaque Acadêmico ao discente que tenha realizado o melhor trabalho de conclusão de curso eleito pelos orientadores da Faculdade;
- III- Bolsas de Cursos de Pós-graduação, oferecidos pela Faculdade, aos primeiros colocados dos Cursos realizados.

Art. 167. Independentemente dos prêmios definidos no artigo anterior, a Faculdade, por meio do conselho superior, pode instituir e conferir outros prêmios.

Parágrafo único. Os prêmios previstos no artigo sujeitam-se à regulamentação própria em cada caso, expedida pelo conselho superior e aprovada pela entidade Mantenedora quando envolver custos pecuniários.

Capítulo IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 168. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não-docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao funcionamento das atividades de ensino, da pesquisa de alunos e extensão.

Art. 169. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a sua natureza, bem como, por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 170. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da consolidação das leis trabalhistas, e/ou contratados pelo regime civil estando sujeitos ao disposto neste regimento, e no da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

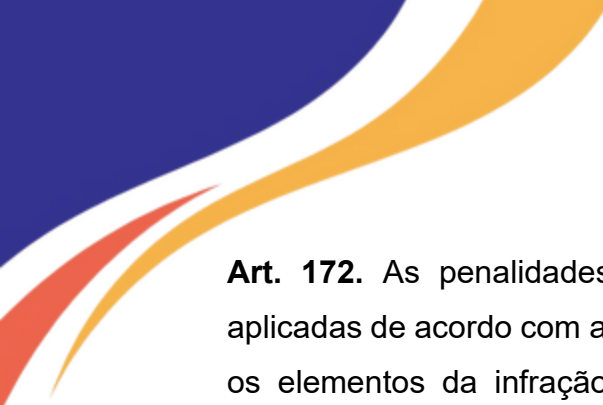
TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 171. É de competência do diretor da Faculdade cumprir fielmente às normas deste regimento e fazer cumprir o regime disciplinar, ouvidos os coordenadores de curso ou o conselho superior, sempre que necessário, e comunicar ao diretor Geral da entidade Mantenedora.



Art. 172. As penalidades são de natureza administrativas internas, sendo aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se em cada caso os elementos da infração cometida, a primariedade do infrator, os agentes formadores da culpa no sentido jurídico como a incompetência, a imprudência e a imperícia, o valor e utilidade dos bens atingidos ou grau da ofensa, quando for o caso. Em se constatando a culpa no sentido estrito ou dolo, o diretor deverá comunicar de modo formal e inequívoco ao diretor Geral da entidade mantenedora que decidirá sobre a representação do funcionário.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese é assegurado pleno direito de defesa administrativa ao profissional inquirido.


Art. 173. As penas a serem aplicadas em caso de constatação da infração administrativa são de admoestação verbal, suspensão, desligamento e destituição do cargo ao término do inquérito.

Art. 174. É passivo de sanção disciplinar, nos termos deste regimento, o docente que, sem justo motivo aceito pelo conselho superior, deixe de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado por força deste instrumento ou por contrato de trabalho.

§ 1º. O docente poderá ser afastado de suas funções pelo diretor da Faculdade sem perda do salário até que a deliberação seja tomada, no prazo máximo de cinco dias, quando o assunto assim o exigir.

§ 2º. O diretor poderá ouvir o conselho superior da Faculdade sobre as sanções dispostas neste artigo no prazo de dois dias contado da ciência do fato.

Art. 175. Ao discente que esteja respondendo a processo disciplinar como indiciado será negada transferência para outra unidade de ensino, até a decisão final.



Art. 176. A sanção disciplinar aplicada ao discente não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da Faculdade.

Capítulo II

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 177. Os membros do corpo docente da Faculdade estão sujeitos às penas disciplinares de advertência escrita, suspensão e demissão, como prevista na legislação.

Art. 178. A pena de advertência deve ser escrita com cópia para o departamento de pessoal e aplicável ao docente que, sem justa causa, a juízo do diretor da Faculdade e ouvido o Mantenedor, não observe prazos regimentais, deixe de comparecer ou se atrase à aula ou a outro ato de sua obrigação sem aviso prévio.

Art. 179. A pena de suspensão, observado os preceitos da CLT, é aplicável no caso de reincidência em falta prevista no artigo anterior ou por ato de improbidade no recinto da Faculdade.

Art. 180. A pena de demissão é aplicável nos termos e pelos motivos da consolidação das leis do trabalho ou pela reincidência de atos previstos no artigo anterior, ouvida a entidade Mantenedora.

Capítulo III

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 181. Os membros do corpo discente estão sujeitos às penas disciplinares de advertência escrita, suspensão ou desligamento.

Art. 182. A pena de advertência é aplicável por desrespeito a qualquer membro dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo, por perturbação da ordem no recinto da Faculdade, por prejuízos materiais causados ou por comportamento inadequado.

Art. 183. A pena de suspensão é aplicável nos casos de reincidência ou faltas graves.

Art. 184. A pena de desligamento é aplicável ao discente que reincidir por mais de uma vez no mesmo período ou por motivo grave. As penas de suspensão e desligamento são aplicadas pelo diretor, ouvidos os coordenadores de curso e o conselho superior e, se for o caso, ouvida a mantenedora.

Art. 185. Os membros do diretório acadêmico estudantil estão sujeitos às mesmas penas aplicáveis ao corpo discente, perdendo a função de representante estudantil junto à Faculdade o discente membro do diretório que for acometido das penas nos artigos deste capítulo.

Capítulo IV

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 186. Os membros do corpo técnico-administrativo da Faculdade estão sujeitos às penas disciplinares de advertência escrita, suspensão e demissão, nas mesmas formas, prazos e condições de igualdade com as previstas para os empregados membros do corpo docente, descritas neste regimento.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 187. Das decisões de autoridade ou de órgão da Faculdade cabe pedido de reconsideração, por escrito, para a própria autoridade que tomou a decisão apresentando-se novos documentos esclarecedores.

Art. 188. Negado o pedido de reconsideração ou concomitantemente a ele o interessado pode interpor recurso à autoridade ou órgão hierarquicamente superior ao postulado, no prazo decadencial de cinco dias a contar da data da contrafé.

Parágrafo único. O recurso não tem efeito suspensivo.

Art. 189. Interposto o recurso, é imediatamente comunicado e aberta vista ao recorrido pelo prazo de até cinco dias úteis, cabendo-lhe apresentar suas razões e anexar documentos, se for o caso.

Art. 190. Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de cinco dias úteis, ser examinado e remetido à instância superior, se necessário.

Art. 191. Recebido o recurso na instância superior, em se tratando de colegiado ou não, ele é imediatamente analisado e julgado no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. O próprio órgão recursal dá imediata ciência da decisão proferida à parte recorrente, sob contrafé de entrega, remetendo o processo à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida, quando for o caso.

TÍTULO VIII

DOS DIPLOMAS, TÍTULOS HONORÍFICOS E GRAU

Capítulo I

DO GRAU E DA COLAÇÃO

Art. 192. Ao discente que concluir curso de graduação, a Faculdade confere o grau respectivo.

Art. 193. O ato coletivo de colação de grau dos concluintes do curso de graduação é realizado em sessão solene sob a presidência do Diretor Geral da entidade Mantenedora e do diretor da Faculdade que o substituirá em sua ausência.

§ 1º. Na colação de grau, o diretor toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com o texto oficial.

§ 2º. A requerimento dos interessados e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente ou por grupos, em dia e hora fixados pelo diretor da Faculdade em presença mínima de um docente.

Capítulo II

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 194. A Faculdade expede o diploma correspondente ao discente graduado, devidamente revestido das formalidades legais.

Art. 195. A Faculdade, da mesma forma, expede o certificado ao discente que concluir curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão.

Parágrafo único. Os certificados dos cursos de aperfeiçoamento e especialização são acompanhados dos respectivos históricos escolares com a indicação de todas as características do curso e exigências do sistema federal de ensino para a espécie.

Capítulo III

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 196. A Faculdade pode conceder títulos de “benemérito”, “docente emérito” e “docente *honoris causa*”, por decisão do conselho superior a partir de proposta de um de seus membros.

§ 1º. O título de “benemérito” é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º. O título de “docente emérito” é concedido ao docente da Faculdade que se aposente após 10 anos distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º. O título de “*docente honoris causa*” é concedido a docentes e pesquisadores ilustres, estranhos ao quadro da Faculdade que tenham prestado serviço ou contribuição relevante às ciências, às letras ou às artes, em seus sentidos genéricos.

Capítulo III

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 197. Finalidade e Competências

A Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem como finalidade planejar, desenvolver e coordenar a Avaliação Institucional da FACIBE, conforme a Lei nº 10.861/2004. Atua de forma autônoma, promovendo a melhoria contínua da instituição por meio da análise de indicadores acadêmicos e administrativos.

Compete à CPA:

- I. Propor e avaliar os mecanismos internos de avaliação institucional, de cursos e do desempenho dos estudantes;
- II. Acompanhar e sugerir melhorias no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos processos avaliativos do MEC;
- III. Fornecer subsídios para aprimoramento da qualidade do ensino na FACIBE;
- IV. Divulgar ações e estimular a participação da comunidade acadêmica nos processos de avaliação.

Art. 198. Constituição e Funcionamento

A CPA é instituída por ato da Direção Geral e composta por representantes:

- I. Da coordenação acadêmica (Coordenador da CPA);
- II. Do corpo docente;
- III. Do corpo discente;
- IV. Do corpo técnico-administrativo;
- V. Da sociedade civil organizada.

Art. 199. Os membros são nomeados pelo Diretor Geral para um mandato de três anos, permitida a recondução. A CPA se reúne ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, conforme necessidade.

Art. 200. Infraestrutura e Recursos


A FACIBE garante à CPA suporte físico, tecnológico e técnico para o desempenho de suas funções, incluindo acesso a dados acadêmicos e colaboração de setores institucionais.

Art. 201. Divulgação das Ações

Os resultados da CPA serão amplamente divulgados por meio de:

- I - Avisos institucionais;
- II - Plataforma virtual de aprendizagem (AVA);
- III - Comunicados eletrônicos e eventos de sensibilização;
- IV - Relatórios anuais disponibilizados no portal institucional.

Art. 202. Disposições Finais



Este regulamento poderá ser revisado mediante proposta da CPA, aprovada pelo Conselho Superior da FACIBE, respeitada a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 203. As representações são consideradas apenas quando por escrito e devidamente fundamentadas.

Art. 204. É vedado à Faculdade promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, preconceituosas ou discriminatórias.


Art. 205. O atraso no pagamento de parcela da anuidade escolar acarreta, para o discente ou seu responsável, às penas dispostas nos contratos específicos.

Art. 206. A Faculdade reserva em seu orçamento anual dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seu corpo docente e técnico-administrativo, expansão de laboratórios e recurso bibliográfico.

Art. 207. A Faculdade pode manter publicações periódicas ou eventuais julgadas de interesse da Faculdade, de acordo com entendimento expresso do seu diretor, ou de seus coordenadores de cursos, ouvida a entidade mantenedora.

Art. 208. A Faculdade tem símbolos e insígnias próprios, segundo modelos aprovados pelo conselho superior e pela entidade mantenedora.

Art. 209. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este regimento pode ser modificado mediante proposta do diretor da Faculdade,



ou do conselho superior, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por maioria simples do conselho, bem como, pela Mantenedora.

Art. 210. Este regimento entra em vigor no período ano letivo e primeiro dia da data de credenciamento da Faculdade de sua aprovação pelo órgão competente.

Art. 211. Os casos omissos ou inopinados serão solucionados pela diretoria da Faculdade “*ad referendum*” do órgão colegiado competente

Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação. Documento aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade Instituto Brasileiro de Ensino - FACIBE e pela Mantenedora Instituto Brasileiro de Ensino - IBE, no 10º dia do mês de novembro de 2024.